



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de junho de 2023



Série

Número 107

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aviso n.º 303/2023

Conclusão com sucesso o período experimental dos trabalhadores, António Agostinho de Freitas, Maria Fátima Rodrigues, Mariana Correia Jesus Ramos, na sequência da celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado para o desempenho de funções na carreira e categoria de Assistente Técnico.

Aviso n.º 304/2023

Homologação, por despacho do Diretor Regional de Administração Escolar de 1 de junho de 2023, após conclusão com sucesso, da avaliação final do período de estágio, na carreira (não revista), de técnico de informática, da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Emanuel João Pereira Gouveia e Ricardo Filipe Gouveia Ferraz para ocupação de dois postos de trabalho na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço.

Homologação, após conclusão com sucesso, da avaliação final do período de estágio, na carreira (não revista), de técnico de informática, da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Roberto Filipe Pereira Mendonça, para ocupação de um posto de trabalho na Escola Básica c/Pré-Escolar Bartolomeu Perestrelo.

Homologação, por despacho do Diretor Regional de Administração Escolar de 1 de junho de 2023, após conclusão com sucesso, da avaliação final do período de estágio, na carreira (não revista), de técnico de informática, da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Quirino José Belim Rodrigues, para ocupação de um posto de trabalho na Escola Básica e Secundária de Machico.

Homologação, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período de estágio, na carreira (não revista), de técnico de informática, da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Elvino Silva de Sousa, para ocupação de um posto de trabalho na Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Aviso n.º 305/2023

Renovação da comissão de serviço da Técnica Superior Carla Patrícia Duarte Abreu Teixeira, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora de Serviços da Unidade de Gestão do Gabinete da Secretaria Regional das Finanças, com efeitos a partir de 29 de julho de 2023.

Aviso n.º 306/2023

Disponibilização, na página eletrónica da Secretaria Regional das Finanças, da lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho de 16 de maio de 2023, do Secretário Regional das Finanças referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, previsto no Mapa de Pessoal do Gabinete do Secretário Regional das Finanças – Gabinete da Administração Pública Regional no Porto Santo, aberto pelo Aviso n.º 1048/2021, de 28 de dezembro, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 236, retificado pelo Aviso n.º 588/2022, de 12 de julho, publicado no Suplemento do Jornal Oficial, II Série, n.º 130.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA**Aviso n.º 307/2023**

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Márcia Freitas de Sousa, no cargo de Diretora do MUDAS.Museu de Arte Contemporânea da Madeira, equiparada para todos os efeitos legais a Chefe de Divisão, da Direção Regional da Cultura.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Declaração n.º 5/2023**

Declaração do ato de registo por averbamento de alteração dos Estatutos da UIPSS - Madeira - União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**Aviso n.º 308/2023**

Celebração a 1 de junho de 2023, com produção de efeitos a partir dessa data, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Alexandre José Pestana Pita Baeta, Dinarte Filipe Ferreira Fernandes, Joana Cristina Faria Fernandes, João André Sá do Espírito Santo, José Rodrigo Gonçalves Mano, Rodrigo Valério da Silva Andrade Drumond, Rúben Alexandre Gonçalves Silva, Sebastião Músico Araújo Correia e Vítor Paulo Santos Nunes, autorizado pelos despachos de 22 e 30 de maio de 2023, da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, para ocupação de nove postos de trabalho da categoria de Vigilante da Natureza, da carreira especial de Vigilante da Natureza da Região Autónoma da Madeira, previstos no mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Aviso n.º 309/2023

Abertura de procedimento concursal, com vista ao provimento, em comissão de serviço pelo período de três anos, do cargo de Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, da Direção Regional do Ordenamento do Território, da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Aviso n.º 303/2023****Sumário:**

Conclusão com sucesso o período experimental dos trabalhadores, António Agostinho de Freitas, Maria Fátima Rodrigues, Mariana Correia Jesus Ramos, na sequência da celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado para o desempenho de funções na carreira e categoria de Assistente Técnico.

Texto:

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que os trabalhadores, António Agostinho de Freitas, Maria Fátima Rodrigues, Mariana Correia Jesus Ramos concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado, com esta Secretaria Regional, para o desempenho de funções na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo a avaliação atribuída sido homologada por meu despacho, datado de 31-05-2023, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Despacho de Delegação de Competências n.º 288/2019, de 16 de outubro de 2019.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais.

(Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, 1 de junho de 2023.

A CHEFE DO GABINETE, Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Aviso n.º 304/2023**Sumário:**

Homologação, por despacho do Diretor Regional de Administração Escolar de 1 de junho de 2023, após conclusão com sucesso, da avaliação final do período de estágio, na carreira (não revista), de técnico de informática, da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Emanuel João Pereira Gouveia e Ricardo Filipe Gouveia Ferraz para ocupação de dois postos de trabalho na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço.

Homologação, após conclusão com sucesso, da avaliação final do período de estágio, na carreira (não revista), de técnico de informática, da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Roberto Filipe Pereira Mendonça, para ocupação de um posto de trabalho na Escola Básica c/Pré-Escolar Bartolomeu Perestrelo.

Homologação, por despacho do Diretor Regional de Administração Escolar de 1 de junho de 2023, após conclusão com sucesso, da avaliação final do período de estágio, na carreira (não revista), de técnico de informática, da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Quirino José Belim Rodrigues, para ocupação de um posto de trabalho na Escola Básica e Secundária de Machico.

Homologação, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período de estágio, na carreira (não revista), de técnico de informática, da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Elvino Silva de Sousa, para ocupação de um posto de trabalho na Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol.

Texto:

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), torna-se público que, por despacho do Diretor Regional de Administração Escolar de 01 de junho de 2023, foi homologada, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período de estágio, na carreira (não revista), de técnico de informática, da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Emanuel João Pereira Gouveia e Ricardo Filipe Gouveia Ferraz para ocupação de dois postos de trabalho na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço - Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo posicionados entre os níveis remuneratórios 13 e 14 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de junho de 2023.

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), torna-se público que, por despacho do Diretor Regional de Administração Escolar de 1 de junho de 2023, foi homologada, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período de estágio, na carreira (não revista), de técnico de informática, da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Roberto Filipe Pereira Mendonça, para ocupação de um posto de trabalho na Escola Básica c/Pré-Escolar Bartolomeu Perestrelo - Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo posicionado entre os níveis remuneratórios 13 e 14 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de junho de 2023.

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), torna-se público que, por despacho do Diretor Regional de Administração Escolar de 1 de junho de 2023, foi homologada, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período de estágio, na carreira (não revista), de técnico de informática, da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Quirino José Belim Rodrigues, para ocupação de um posto de trabalho na Escola Básica e Secundária de Machico - Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo posicionado entre os níveis remuneratórios 13 e 14 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de junho de 2023.

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), torna-se público que, por despacho do Diretor Regional de Administração Escolar de 1 de junho de 2023, foi homologada, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período de estágio, na carreira (não revista), de técnico de informática, da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Elvino Silva de Sousa, para ocupação de um posto de trabalho na Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol - Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo posicionado entre os níveis remuneratórios 13 e 14 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de junho de 2023.

Direção Regional de Administração Escolar, aos 1 de junho de 2023.

O DIRETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, António José de Carvalho Lucas

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Aviso n.º 305/2023****Sumário:**

Renovação da comissão de serviço da Técnica Superior Carla Patrícia Duarte Abreu Teixeira, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora de Serviços da Unidade de Gestão do Gabinete da Secretaria Regional das Finanças, com efeitos a partir de 29 de julho de 2023.

Texto:

Por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, datado de 30 de maio de 2023, foi autorizada a renovação da comissão de serviços, da Técnica Superior Carla Patrícia Duarte Abreu Teixeira, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora de Serviços da Unidade de Gestão do Gabinete da Secretaria Regional das Finanças, com efeitos a partir de 29 de julho de 2023.

Secretaria Regional das Finanças, 30 de maio de 2023.

A CHEFE DO GABINETE, Ana Maria Soares de Freitas

Aviso n.º 306/2023**Sumário:**

Disponibilização, na página eletrónica da Secretaria Regional das Finanças, da lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho de 16 de maio de 2023, do Secretário Regional das Finanças referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, previsto no Mapa de Pessoal do Gabinete do Secretário Regional das Finanças – Gabinete da Administração Pública Regional no Porto Santo, aberto pelo Aviso n.º 1048/2021, de 28 de dezembro, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 236, retificado pelo Aviso n.º 588/2022, de 12 de julho, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 130.

Texto:

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que se encontra disponibilizada na página eletrónica da Secretaria Regional das Finanças, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho de 16 de maio de 2023, do Secretário Regional das Finanças referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, previsto no Mapa de Pessoal do Gabinete do Secretário Regional das Finanças – Gabinete da Administração Pública Regional no Porto Santo, aberto pelo Aviso n.º 1048/2021, publicado no JORAM, II Série n.º 236, Suplemento, de 28 de dezembro, retificado pelo Aviso n.º 588/2022, publicado no JORAM, II Série n.º 130, Suplemento, de 12 de julho.

Secretaria Regional das Finanças, 2 de junho de 2023.

A CHEFE DO GABINETE, Ana Maria Soares de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA**Aviso n.º 307/2023****Sumário:**

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Márcia Freitas de Sousa, no cargo de Diretora do MUDAS.Museu de Arte Contemporânea da Madeira, equiparada para todos os efeitos legais a Chefe de Divisão, da Direção Regional da Cultura.

Texto:

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo e Cultura, datado de 2023-05-31, foi renovada a comissão de serviço da licenciada MARIA MÁRCIA FREITAS DE SOUSA, no cargo de Diretora do MUDAS.Museu de Arte Contemporânea da Madeira, equiparada, para todos os efeitos legais a Chefe de Divisão, da Direção Regional da Cultura, com efeitos a partir de 2023-08-02, inclusive.

Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 1 de junho de 2023.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel Vasconcelos Drummond Borges França

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Declaração n.º 5/2023**Sumário:**

Declaração do ato de registo por averbamento de alteração dos Estatutos da UIPSS - Madeira - União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira.

Texto:

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/M, de 25 de março e no Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que a Instituição denominada União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira – UIPSS-Madeira é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

Mais se declara, que foi analisada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/M, de 25 de março, tendo o registo das ditas alterações sido lavrado por averbamento à inscrição n.º 01/06, a fls. 36 do Livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 1 de junho de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

ESTATUTOS DA UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MADEIRA - UIPSS-MADEIRA**Capítulo I
Da Denominação, Sede, Âmbito, Natureza e Fins****Artigo 1.º
Da denominação e sede**

A União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira, abreviadamente também designada por UIPSS-MADEIRA, criada no dia 18 de maio de 2004 no 2º Cartório Notarial do Funchal, tem a sua sede nesta cidade, na Rua dos Ferreiros n.º 185 e 189, Funchal, e rege-se pelos presentes Estatutos.

**Artigo 2.º
Filiação e Cooperação**

A UIPSS-MADEIRA na sua génese foi constituída, pelas Instituições da RAM (Região Autónoma da Madeira), actualmente filiada na Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, com Sede no Porto. A filiação da UIPSS-MADEIRA na Confederação visa, facilitar a desejável cooperação entre as partes e favorecer a dinâmica de contactos, sempre que possível ou necessário.

**Artigo 3º
Da natureza, âmbito e princípios organizativos**

1. A UIPSS-MADEIRA tem âmbito regional, prossegue fins não lucrativos e no desenvolvimento das suas atividades rege-se por princípios de democraticidade, representatividade e descentralização.
2. A UIPSS-MADEIRA é a expressão organizada da cooperação entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) da RAM visando proteger o quadro de valores éticos e filosóficos que lhes é comum.

**Artigo 4.º
Fins da associação**

1. A UIPSS-MADEIRA tem por finalidade:
 - a) Preservar a identidade das IPSS, particularmente no que concerne à sua preferencial ação junto das pessoas, famílias e grupos mais carenciados;
 - b) Acautelar a respetiva autonomia, designadamente ao nível da livre escolha interna e áreas de ação, bem assim, como da sua liberdade de atuação;
 - c) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, sobretudo no que respeita à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para a causa da ação social.

2. Para prossecução dos objetivos supra indicados, a UIPSS-MADEIRA propõe-se:
 - a) Promover e coordenar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio interinstitucional, a interajuda e o conhecimento recíproco das instituições com representatividade na RAM;
 - b) Representar, promover e assumir a defesa das IPSS da RAM;
 - c) Contribuir para o apoio das Associadas nas áreas de Consultorias jurídica, contabilística e outras;
 - d) Contribuir para o reforço do papel de intervenção das instituições junto das comunidades, bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas;
 - e) Organizar serviços e ações de apoio às associadas, designadamente:
 - 1 – Ações de Formação Profissional a que se candidate, e que venham a ser aprovadas, como nos domínios da formação, informação e racionalização de recursos;
 - 2 – Realização de Ações de Formação Profissional organizadas e ministradas quer por entidades públicas ou privadas devidamente credenciadas para esse fim;
 - 3 – Promoção de atividades, iniciativas e projetos formativos e não formativos que promovam o respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades e a inclusão social de pessoas desfavorecidas ou em situação de risco e exclusão social.

Capítulo II Das Associadas

Artigo 5.º Da admissão

1. A UIPSS-MADEIRA é constituída pelas instituições nela associadas.
2. Será admitida como associada qualquer instituição particular de solidariedade social que tal o solicite, devendo cumulativamente reunir as seguintes condições:
 - a) Declarar formalmente a aceitação dos princípios e regras consignadas nos presentes Estatutos;
 - b) Gozar de independência partidária;
 - c) Estar devidamente registada;
 - d) Tenha sede, delegação ou representação na RAM.
3. O pedido de filiação deverá ser dirigido à Direção da UIPSS-MADEIRA, respeitando as normas constantes do regulamento interno.

Artigo 6.º Dos direitos

As associadas têm direito a participar na vida da UIPSS-MADEIRA nos termos dos presentes Estatutos e dos seus Regulamentos, nomeadamente:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Participar nas Assembleias-Gerais e requerer a respetiva convocação nos termos do n.º 3 do artigo 19.º dos presentes estatutos;
- c) Consultar a escrituração, livros e documentos contabilísticos.

Artigo 7.º Dos deveres

1. As associadas têm os deveres e obrigações instituídos nos presentes Estatutos e seus Regulamentos devendo em especial:
 - a) Contribuir para a realização do escopo institucional;
 - b) Pagar pontualmente a quota com base nos critérios estabelecidos;
 - c) Participar de forma ativa na vida da UIPSS-MADEIRA.
2. As associadas deverão manter a UIPSS-MADEIRA permanentemente informada sobre as ações e iniciativas conducentes à prossecução dos seus objetivos estatutários, bem como sobre as variações registadas no seu número de identificação, alterações dos estatutos, corpos sociais e acordos de cooperação.

Artigo 8.º Regime disciplinar

1. O incumprimento, por ação ou omissão, dos deveres preceituados nos presentes Estatutos e seus Regulamentos constitui infração disciplinar.
2. As infrações disciplinares são passíveis da aplicação das seguintes sanções:
 - a) Advertência;

- b) Suspensão de direitos até um ano;
 - c) Exclusão.
3. A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição da infratora, devendo ser proporcional à gravidade do comportamento e à culpabilidade revelada, não podendo aplicar-se mais do que uma pena pela mesma infração.
 4. O exercício da ação disciplinar é definido por Regulamento.
 5. A aplicação da sanção de exclusão é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.

Artigo 9.º
Da perda da qualidade de associada

1. As associadas podem, a todo o tempo, retirar-se da UIPSS-MADEIRA mediante comunicação escrita dirigida à Direção.
2. Perde ainda a qualidade de associada a instituição que não proceda, após ter sido interpelada, ao pagamento de quotização em atraso.
3. A saída de qualquer associada não lhe confere o direito a reaver as quotizações pagas sem prejuízo de serem exigíveis os montantes em dívida.

Capítulo III
Da Estrutura e Órgãos da União Regional

Seção I
Disposições Gerais

Artigo 10.º
Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da UIPSS-MADEIRA:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 11.º
Da eleição e mandatos

1. A Assembleia-Geral elege os membros dos órgãos sociais de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas pelas instituições no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes Estatutos e seus Regulamentos.
2. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos e o presidente da direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
4. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada posse, sem prejuízo do disposto no n.º 6.
5. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia-geral, e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
6. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia-geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 12.º
Candidaturas

1. Podem apresentar listas de candidatura a todos ou a parte dos corpos gerentes da UIPSS-MADEIRA:
 - a) A direcção ou o Conselho Fiscal cessantes, excepto quando tenham sido destituídos;
 - b) 20% das associadas da UIPSS-MADEIRA;
2. Constarão de Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral as regras que hão-de reger o processo eleitoral, nomeadamente prazos e sistema de informação prévia sobre a composição do colégio eleitoral, de verificação e suprimento de eventuais irregularidades e de decisão sobre as reclamações apresentadas.

3. As listas são constituídas pelas pessoas, designadas pelas Instituições associadas, com pelo menos um ano de vida associativa sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação directa e secreta.
4. Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.
5. As listas candidatas deverão ainda, contemplar um n.º de suplentes, da seguinte forma:
 - a) Direcção 2;
 - b) Conselho Fiscal 1;
 - c) Mesa da Assembleia Geral 1.

Artigo 13.º Do funcionamento

Os órgãos de administração e fiscalização da UIPSS-MADEIRA são convocados pelos respectivos Presidentes, ou seus legais substitutos, e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.

Artigo 14.º Das condições do exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da UIPSS-MADEIRA é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas motivadas pelo desempenho das respetivas funções.
2. É permitida a remuneração de um ou mais titulares dos órgãos de administração quando se verificarem os requisitos a que alude o n.º 2 do artigo 24º do estatuto das instituições particulares de solidariedade social constante do anexo ao decreto legislativo regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e quando a instituição não apresente cumulativamente dois dos rácios previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

Artigo 15.º Da destituição dos Órgãos Sociais

1. Os membros da mesa da assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal podem ser a todo o tempo destituídos por deliberação de, pelo menos, dois terços das associadas presentes em Assembleia-Geral.
2. Para os efeitos consignados no número anterior a Assembleia-Geral Extraordinária reúne a solicitação, de pelo, menos três quartos das associadas no pleno gozo dos seus direitos e só poderá funcionar com a presença deste número de associadas.

Artigo 16.º Do suprimento da vacatura

1. A Assembleia-Geral que destituir um ou mais órgãos diretivos determinará na mesma sessão a forma de suprir a vacatura, bem como a data em que terá lugar o novo processo eleitoral.
2. Em caso de vacatura decorrente da demissão da maioria dos membros de cada órgão, a Assembleia-Geral procederá ao preenchimento das vagas verificadas, devendo os substitutos completar apenas o período de mandato em curso.

Secção II Da Assembleia-Geral

Artigo 17.º Da constituição

1. A Assembleia-Geral da UIPSS-MADEIRA é constituída por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos.
2. Para efeitos de participação na Assembleia-Geral cada instituição credenciará um seu representante sem prejuízo da faculdade de os membros dos respetivos órgãos sociais poderem assistir às sessões.
3. Cada associada não pode aceitar poderes de representação de mais do que um sócio.
4. Nas Assembleias Eleitorais as associadas podem apenas fazer-se representar por membros dos seus Órgãos Sociais.

Artigo 18.º Da competência

A Assembleia-Geral é o órgão soberano da UIPSS-MADEIRA, competindo-lhe, em especial, deliberar sobre:

- a) A definição das grandes linhas orientadoras da ação da UIPSS-MADEIRA;
- b) A eleição e destituição dos membros dos Órgãos Sociais;

- c) A apreciação e votação das Contas de Exploração Previsional, Orçamento de Investimentos e Desinvestimentos, Plano de Ação, Relatório e Contas de Gerência;
- d) A alteração dos Estatutos, cisão, fusão ou extinção da UIPSS-MADEIRA;
- e) A aprovação da adesão a quaisquer organizações de cooperação interinstitucional;
- f) A afixação do montante das quotas das associadas;
- g) Os recursos interpostos das deliberações da Direção;
- h) As matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais;
- i) A aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- j) A autorização da associação para demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;

Artigo 19.º
Das sessões

1. A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. São ordinárias as sessões a realizar, respetivamente, em novembro e março de cada ano civil para os efeitos consignados na alínea c) do artigo anterior, bem como as que se reportem à eleição quadrienal dos Órgãos Sociais, sendo extraordinárias todas as restantes.
3. As sessões extraordinárias realizam-se a solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em efetividade de funções ou a requerimento de, pelo menos, trinta por cento das associadas no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20.º
Da convocação e do funcionamento

1. As sessões da Assembleia-Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu legal substituto com um mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data da sua realização.
2. A convocatória é afixada na sede da UIPSS-MADEIRA e remetida a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, e é ainda dada publicidade à realização das assembleias-gerais no sítio institucional.
3. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Os documentos relativos à ordem de trabalhos, devem estar disponíveis para consulta na sede e no site institucional após a expedição da convocatória.
5. A Assembleia-Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se estiver presente a maioria dos associados, ou quinze minutos depois com qualquer número de presenças.
6. A Assembleia-Geral, com exceção das sessões para fins eleitorais, pode destinar um período máximo de uma hora para apresentação de sugestões e informações de interesse para os objetivos da UIPSS-MADEIRA.
7. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade.

Artigo 21.º
Da Mesa da Assembleia-Geral

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia-geral.
3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
4. Compete designadamente ao Presidente:
 - a) Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos da Assembleia-Geral;
 - b) Dirigir os respetivos trabalhos;
 - c) Dar posse aos Órgãos Sociais;
 - d) Assistir às reuniões da Direção ou do Conselho Fiscal por sua iniciativa ou por solicitação daqueles órgãos, podendo intervir mas sem direito a voto.
5. Compete ao 1.º secretário substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções. No impedimento do 1.º secretário este é substituído pelo 2.º secretário da mesa.

Secção III
Da DireçãoArtigo 22.º
Da constituição

1. A Direção da UIPSS-MADEIRA é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Vogal efetivo e dois suplentes.
2. Sem prejuízo do disposto em norma destes Estatutos ou seus regulamentos, a Direção definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos na primeira reunião efetuada após a respetiva eleição.
3. A deliberação a que se refere o número anterior pode a qualquer momento, por maioria, ser objeto de alteração.

Artigo 23.º
Da natureza e competência

1. A Direção é o órgão de administração e de representação da UIPSS-MADEIRA ao qual, em particular, compete:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, disposições legais e as deliberações validamente tomadas pelos Órgãos Sociais nos limites das suas competências;
 - b) Tomar e desenvolver iniciativas que assegurem a concretização do disposto nos presentes Estatutos;
 - c) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária para o que tiver por necessário ou conveniente;
 - d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação da Assembleia-Geral os documentos, segundo as disposições dos presentes Estatutos;
 - e) Administrar os recursos, organizar os serviços, contratar e gerir o pessoal;
 - f) Representar a UIPSS-MADEIRA em juízo e fora dele.

Artigo 24.º
Da delegação de competências

A Direção pode delegar alguns dos seus poderes, designadamente, em qualquer dos seus membros e em profissionais qualificados ao seu serviço.

Artigo 25.º
Das deliberações

1. As reuniões da Direção deverão ter periodicidade mínima mensal.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, para além do seu, voto de qualidade.
3. A UIPSS-MADEIRA fica obrigada com a assinatura do Presidente da Direção ou do Vice-Presidente conjuntamente com a de qualquer outro membro da Direção. Em assuntos de natureza financeira é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.
4. Em assuntos de natureza financeira, nos impedimentos do Tesoureiro, a UIPSS-MADEIRA obriga-se através de três assinaturas, sendo uma do Presidente ou do Vice-Presidente.
5. Nos atos de mero expediente a UIPSS-MADEIRA obriga-se pela assinatura de qualquer um dos membros da Direção.

Secção IV
Do Conselho FiscalArtigo 26.º
Da natureza e constituição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da UIPSS-MADEIRA e é constituído por um Presidente e dois vogais.

Artigo 27.º
Da competência

Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar livros e documentos de tesouraria e toda a escrituração;
- b) Dar parecer sobre as Contas de Exploração Previsional, Orçamento de Investimentos e Desinvestimentos, Relatório e Contas da UIPSS-MADEIRA e ainda sobre todas as matérias que a Direção entenda dever submeter à sua apreciação;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral, dirigir-lhe mensagens e prestar-lhe informações que decorram do exercício dos poderes que lhes estão cometidos;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.

Capítulo V
Do Património e Do Regime Financeiro

Artigo 28.º
Património da UIPSS-MADEIRA

O património da UIPSS-MADEIRA é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que sejam afetados à realização dos seus fins.

Artigo 29.º
Das receitas da UIPSS-MADEIRA

Constituem receitas da UIPSS-MADEIRA:

- a) O montante das quotizações recebidas;
- b) O rendimento dos bens e capitais próprios;
- c) As contrapartidas e compensações recebidas por actividades realizadas ou serviços prestados;
- d) Os empréstimos que lhe sejam concedidos;
- e) O produto da alienação de bens e da venda de publicações;
- f) Os subsídios e donativos;
- g) O rendimento de heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
- h) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Artigo 30.º
Da cobrança de quotas

1. A cobrança da quotização das associadas é realizada durante o 1.º semestre de cada ano civil.
2. O montante da quota anual é fixado de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia-Geral.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Artigo 31.º
Da alteração estatutária

Os presentes Estatutos podem ser alterados pelo voto favorável de dois terços do número de associadas, no pleno gozo dos seus direitos, e que estejam presentes em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim.

Artigo 32.º
Da dissolução da UIPSS-MADEIRA

1. A UIPSS-MADEIRA dissolve-se por deliberação de três quartos do número de todas as associadas, no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, por disposição legal ou decisão judicial.
2. Na sessão em que for votada a dissolução, a Assembleia-Geral nomeia os liquidatários e decide sobre o destino dos bens e valores que restarem após a satisfação de todos os compromissos e obrigações de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 33.º
Integração de lacunas

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei.

Alterações aprovadas em Assembleia Geral realizada no dia 29 de novembro de 2022, conforme acta número quarenta e quatro.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Aviso n.º 308/2023

Sumário:

Celebração a 1 de junho de 2023, com produção de efeitos a partir dessa data, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Alexandre José Pestana Pita Baeta, Dinarte Filipe Ferreira Fernandes, Joana Cristina Faria Fernandes, João André Sá do Espírito Santo, José Rodrigo Gonçalves Mano, Rodrigo Valério da Silva Andrade Drumond, Rúben Alexandre Gonçalves Silva, Sebastião Músico Araújo Correia e Vítor Paulo Santos Nunes, autorizado pelos despachos de 22 e 30 de maio de 2023, da Secretária

Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, para ocupação de nove postos de trabalho da categoria de Vigilante da Natureza, da carreira especial de Vigilante da Natureza da Região Autónoma da Madeira, previstos no mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Texto:

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum e ao abrigo dos artigos 6.º, 7.º, 37.º, 40.º e 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, dos artigos 7.º, 13.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 28-A/2021/M, de 30 de dezembro e 26/2022/M, de 29 de dezembro, dos artigos 3.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março, e dos artigos 34.º, 37.º e 39.º da Portaria n.º 686/2021, de 27 de outubro, do Secretário Regional das Finanças e de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, foi celebrado a 1 de junho de 2023, com produção de efeitos a partir dessa data, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Alexandre José Pestana Pita Baeta, Dinarte Filipe Ferreira Fernandes, Joana Cristina Faria Fernandes, João André Sá do Espírito Santo, José Rodrigo Gonçalves Mano, Rodrigo Valério da Silva Andrade Drumond, Rúben Alexandre Gonçalves Silva, Sebastião Músico Araújo Correia e Vítor Paulo Santos Nunes, autorizado pelos despachos de 22 e 30 de maio de 2023, da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, para ocupação de nove postos de trabalho da categoria de Vigilante da Natureza, da carreira especial de Vigilante da Natureza da Região Autónoma da Madeira, previstos no mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, ficando posicionados na 1ª posição remuneratória da categoria de Vigilante da Natureza, da carreira especial de Vigilante da Natureza da Região Autónoma da Madeira a que corresponde o nível 5 da Tabela Remuneratória Única (constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelos Decretos-Leis n.ºs 10-B/2020, de 20 de março, 10/2021, de 1 de fevereiro, 109-A/2021, de 7 de dezembro, 84-F/2022, de 16 de dezembro, e 26-B/2023, de 18 de abril), nos termos do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março, e a remuneração base mensal de €769,20 (setecentos e sessenta e nove euros e vinte centimos), sem prejuízo do valor da retribuição mínima mensal garantida para vigiar na Região Autónoma da Madeira.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 1 de junho de 2023.

O CHEFE DO GABINETE, Altino Sousa Freitas

Aviso n.º 309/2023

Sumário:

Abertura de procedimento concursal, com vista ao provimento, em comissão de serviço pelo período de três anos, do cargo de Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, da Direção Regional do Ordenamento do Território, da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Texto:

- 1 - Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, faz-se público que, por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, de 31 de maio de 2023, está aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, com vista ao provimento, em comissão de serviço pelo período de três anos, do cargo de Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, da Direção Regional do Ordenamento do Território, da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, cargo de direção intermédia de 2.º grau, constante do artigo 3.º do Despacho n.º 388/2020, de 7 de outubro, da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 2.ª Série, n.º 187, Suplemento, de 7 de outubro.
- 2 - Objetivo Global da Atividade - Realizar as atividades de Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, da Direção Regional do Ordenamento do Território, estabelecidas no artigo 3.º do referido Despacho n.º 388/2020, de 7 de outubro.
- 3 - Requisitos formais de provimento - Poderão candidatar-se os trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho.
- 4 - Perfil exigido do candidato a selecionar - Conhecimentos especializados e experiência na área de atribuições da Divisão de Ordenamento do Território, da Direção Regional do Ordenamento do Território, nomeadamente as previstas no artigo 3.º do referido Despacho n.º 388/2020, de 7 de outubro.
- 5 - Local de Trabalho - Direção Regional do Ordenamento do Território, localizada no Funchal.
- 6 - Remuneração - A remuneração mensal para o cargo anunciado é a constante do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro, acrescido das despesas de representação correspondentes ao cargo e demais regalias aplicáveis aos trabalhadores da Administração Pública.

7 - Métodos de Seleção Aplicáveis - Avaliação Curricular e Entrevista Pública.

8 - Processo de candidatura:

8.1. As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4 dirigido a Sua Excelência a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, datado e assinado.

8.2. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
- b) Identificação do cargo a que se candidata com referência ao número do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respetivo aviso de abertura;
- c) Habilitações Literárias;
- d) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na atual categoria, na carreira e na função pública;

9. Os requerimentos de candidatura deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias declaradas;
- b) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, com indicação das entidades promotoras e datas de obtenção da formação;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação profissional em que o candidato participou;
- d) Declaração passada pelos Serviços a que os candidatos se encontrem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a existência de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a categoria que detém e o tempo de serviço efectuado nessa categoria, na carreira e na função pública;
- e) Documentos comprovativos da experiência profissional e do tempo de execução das atividades na área de atribuições da Divisão de Ordenamento do Território, da Direção Regional do Ordenamento do Território, nomeadamente as previstas no artigo 3.º do referido Despacho n.º 388/2020, de 7 de outubro, bem como dos conhecimentos especializados na referida área de atribuições;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.1 - Os candidatos que ocupem postos de trabalho na Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, são dispensados da apresentação dos elementos referidos nas alíneas a), c) d) e e) do Ponto 9, desde que constem documentos comprovativos no respetivo processo individual, devendo referir expressamente tal facto no seu requerimento de candidatura.

9.2 - Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, em sede de apreciação de candidaturas o júri exclui do procedimento concursal, fundamentadamente, os candidatos que evidenciem não reunir os requisitos e o perfil exigidos.

10 - Composição do Júri:

Presidente:

- Dr. José Ilídio Jesus Sousa, Diretor Regional do Ordenamento do Território.

Vogais efetivos:

- Dr. Marco Paulo de Sousa, Chefe de Divisão de Administração e Vencimentos do Gabinete do Secretário Regional (que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos);
- Eng.º Rui Alexandre Monteiro Correia, Diretor de Serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo, da Direção Regional do Ordenamento do Território.

Vogais suplentes:

- Dr. Duarte Gonçalo Andrade Costa, Diretor de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro da Direção Regional do Ordenamento do Território; e,
- Dr. Bruno Miguel Branco Camacho Varela da Cunha, Chefe de Divisão de Cadastro da Direção Regional do Ordenamento do Território.

11 - Os requerimentos de formalização das candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, sita à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, 9064-506 Funchal, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de receção, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, sob pena de não serem admitidas.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 5 de junho de 2023.

O CHEFE DO GABINETE, Altino Sousa Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)